



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	4
CAUTELAR	4
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.2

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

DOC. 187126.09012023.0

PROCESSO Nº 16.338/2022

APENSO: 13533/2019, 10593/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO (OAB/AM Nº 4331) E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB/AM Nº 6975).

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00000000000000000000/tceam)





Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.5

PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 127/2022 - TCE - TRIBUNAL PELNO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14873/2020.
IMPEDIDO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO N 14/2023-GP

DESPACHO. PEDIDO INCIDENTAL DE MEDIDA CAUTELAR EM RECURSO DE REVISÃO. NÃO CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. NEGAR PEDIDO CAUTELAR.

1) Trata-se de PEDIDO INCIDENTAL DE MEDIDA CAUTELAR EM RECURSO DE REVISÃO protocolado pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro. O Recurso de Revisão em tela fora admitido pelo Despacho nº 1555/2022-GP, em que se concedeu efeito devolutivo, conforme regramento da Lei Orgânica deste TCE/AM.

2) O recorrente se insurge novamente aos autos para, por meio de um pedido incidental, pugnar pelo deferimento de excepcional efeito suspensivo à revisional.

3) O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

4) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

5) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

6) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

7) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.6

8) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

9) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

10) Diante do exposto, NEGOU A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MPU para:

10.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM /2002 – TCE/AM;

10.2) Adotar as providências necessárias ao apensamento deste despacho e do requerimento do interessado ao processo nº 16338/2022.

10.3) Dar ciência da decisão ao Recorrente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ECA

PROCESSO Nº 17475/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN

ADVOGADO(A): MONICA ELCIRA MERGULHAO DAMACENA - OAB/AM 13387

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 86/2019 – MPC-INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA DE MANAUS E PELO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAM, ACERCA DA LEGALIDADE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DESPACHO Nº 13/2023-GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.7

DESPACHO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. NEGAR CAUTELAR. REMESSA DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO.

1) Tratam os autos de Representação com pedido incidental de medida cautelar formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face da Prefeitura Municipal de Manaus e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN por alegada ilegalidade na prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Manaus, bem como em decorrência do superveniente descumprimento do art. 11-B da Lei n.º 14.026/2020, com possível desdobramento negativo à implementação dos percentuais de atendimento dos municípios estabelecidos na citada lei.

2) O pedido incidental deu-se por meio da Diligência nº 1039/2022-MP-RMAM (fls. 7022-7026). O relator do processo, em decisão monocrática (fls. 7027-7030), acautelou-se quanto à concessão da medida cautelar e abriu prazo para que os Representados se manifestassem a respeito de todos os argumentos contidos na Diligência ministerial, por meio da apresentação de justificativas e documentos. A decisão foi publicada no DOE de 22/12/2022, Edição nº 2955.

3) Para tanto foram emitidos os Ofícios nº 911/2022-GTE-MPU e 912/2022-GTE-MPU. As respostas constam às fls. 7467-7892 e 7043-7466, respectivamente.

4) Comumente a análise do pedido é feito pelo relator do processo, no entanto, conforme aduz art. 107, §2º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e art. 1º, da Portaria nº 910/2022 -GPDRH, durante o período de 24 de dezembro de 2022 até 11 de janeiro de 2023, vigora o recesso do TCE/AM. Isto combinado ao disposto no art. 3º, III da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, transporta à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares e/ou de urgência, razão pela qual o faço.

5) O pedido incidental de medida cautelar decorre dos apontamentos trazidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Aduz que a AGEMAN ainda não cumpriu o disposto no §1º do art. 11-B da Lei n.º 14.026/201, que estabeleceu a data de 31/03/2022 como prazo final para a inclusão, nos contratos de prestação de serviços públicos, das metas de universalização do serviço de água potável e esgotamento sanitário. Aponta ainda que a AGEMAN, por meio de seu Presidente e, posteriormente, por meio do seu setor jurídico, informa que ainda está fazendo estudos para formalizar a revisão ordinária do contrato de concessão, com vistas a adequá-lo ao novo marco de saneamento. Alega também que, a despeito da implementação dos percentuais apontados na Lei n.º 14.026/2020 terem prazo final no ano de 2033, se não houver pactuação imediata por meio da atual ou de outra concessão, não haverá tempo hábil para planejar e executar todas as obras de infraestrutura necessárias à universalização dos serviços, acarretando assim prejuízos à população.

6) Assim, requer em cautelar a fixação de prazo de 30 (trinta) dias a fim de que o titular da AGEMAN e o Prefeito de Manaus comprovem à Corte de Contas os estudos técnicos de recomposição econômico-financeira e de compensação pelos serviços de expansão não concluídos nem adimplidos pela concessionária nos últimos exercícios bem como para orientar a celebração de novo aditivo para ajustar a concessão ao art. 11-B do Novo Marco do Saneamento ou para orientar outra medida equivalente admitida pelo citado dispositivo legal.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.8

7) Como dito acima, o relator do feito acautelou-se quanto ao pedido e abriu prazo aos Representados. Assim, diante da documentação acostada passo a me manifestar.

8) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

9) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

10) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

11) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

12) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

13) O Representante requer do requer em sede de cautelar fixação de prazo de 30 (trinta) dias ao titular da AGEMAN e o Prefeito de Manaus para que compremem ao TCE/AM a realização dos estudos técnicos de recomposição econômico-financeira e de compensação pelos serviços de expansão não concluídos, de modo a ficar comprovado a readequação do ajuste ao Novo Marco do Saneamento.

14) Ao compulsar a documentação trazida pela AGEMAN, vislumbro que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão já indicava as metas de universalização para a cidade de Manaus, e que até 2033 a cobertura do serviço de água está pautada sob o percentual de 98% e 84% de cobertura do serviço de esgoto, índices abaixo do estipulado na lei do Novo Marco do Saneamento Básico. Por esta razão, aduz o Representado que já antecipou os prazos previstos nos Planos de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão conforme as metas de universalização da cobertura de água, dispostas no artigo 11-B da Lei nº 14.026/2020, e, desde 2020 atingiu a cobertura de 98% dos serviços de abastecimento de água potável. Ademais, com relação à cobertura do serviço de esgoto, informa que o mesmo termo aditivo indicava o percentual de 25% no ano de 2021, sendo tal meta também atingida pela concessionária, conforme relatório técnico de avaliação das metas e indicadores auditados em anexo.

15) Finda, informando que o 7º Termo Aditivo ao Contrato está em fase de assinatura e atualmente contempla a adequação à referida lei, aduz que foi publicada no Diário Oficial do Município de Manaus a ratificação da Revisão Ordinária ao Contrato de Concessão, vide Página 30 do Caderno 1 do DOM-MANAUS de 20 de Dezembro de 2022, contendo no Anexo 1 da publicação das novas metas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.9

16) Frente a esse cenário, o perigo da demora resta-se prejudicado, pois consubstanciado nas circunstâncias presentes nos autos, em cognição sumária, constata-se que os Representados estão atuando de modo a impedir a ocorrência de qualquer prejuízo em razão da demora. Pelo exposto, ressaltando que qualquer entendimento aqui apresentado não implica cognição definitiva quanto à matéria, mas, sim uma avaliação quanto ao resultado útil ao final do processo, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar.

17) Por fim, determino a remessa dos autos à GTE-MPU para que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- Ciência da presente decisão proferida pela Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- OFICIE a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN, para que tomem ciência desta decisão monocrática, enviando cópia deste Despacho;
- Dê ciência da decisão à Representante;
- Superada a cautelar e com fulcro no art. 3º, V da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, **ENCAMINHE o processo ao Relator**, para que proceda à regular instrução do processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Janeiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, Aviso publicado no D.O.E de 05/01/2022, disponível para download no endereço www.tce.am.gov.br, opção Licitações e contratos do TCE/AM

ONDE SE LÊ:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 4.1. O interessado em credenciar-se junto ao TCE/AM deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento, os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.

LEIA-SE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.10

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 4.1. O interessado em credenciar-se junto ao TCE/AM deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento, os documentos abaixo elencados, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.

CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Credenciamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.11



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de janeiro de 2023

Edição nº 2965 Pag.12



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

